



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIII Nº 009 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	02
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores	03
Secretaria de Estado da Fazenda.....	04
Secretaria de Estado da Saúde	10
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	28
Secretaria de Estado da Educação	30
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.....	30
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	32
Secretaria de Estado da Segurança Pública	33
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	35

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.653, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no exercício de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, no exercício de 2019, como segue:

- I – 1º de janeiro, terça-feira, Ano Novo, feriado nacional;
- II - 4 de março, segunda-feira, Carnaval, ponto facultativo;
- III - 5 de março, terça-feira, Carnaval, feriado nacional;
- IV - 6 de março, quarta-feira de Cinzas, ponto facultativo;
- V - 18 de abril, quinta-feira Santa, ponto facultativo;
- VI - 19 de abril, sexta-feira da Paixão, feriado nacional;
- VII - 21 de abril, domingo, Tiradentes, feriado nacional;
- VIII – 1º de maio, quarta-feira, Dia do Trabalho, feriado nacional;
- IX - 20 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, feriado nacional;
- X - 21 de junho, sexta-feira, ponto facultativo;

XI - 28 de julho, domingo, Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, Feriado Estadual;

XII - 07 de setembro, sábado, Independência do Brasil, feriado nacional;

XIII - 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

XIV - 28 de outubro, segunda-feira, Comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público;

XV - 2 de novembro, sábado, Finados, feriado nacional;

XVI - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República, feriado nacional;

XVII - 20 de novembro, quarta-feira, Dia Nacional da Consciência Negra, Feriado Estadual;

XVIII - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal, feriado nacional.

Art. 2º Os dirigentes das fundações de direito privado mantidas pelo Estado do Maranhão, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias poderão adotar o calendário referido no artigo anterior, mediante compensação nos dias de ponto facultativo, observada a legislação vigente, desde que sejam mantidos os serviços essenciais, especialmente aqueles que, por força de normas próprias, não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horário, que serão estabelecidas pelas Entidades indicadas, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

§ 2º A compensação de horário referida no parágrafo anterior somente poderá ser adotada desde que haja, por escrito, acordo prévio.

Art. 3º Os feriados declarados em Lei Municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autarquia e Fundacional nas respectivas localidades.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE JANEIRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil